



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**



PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA

EM 24/05/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

NESTA DATA

NESTA DATA

EM 24/05/2022

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO:** 00006.000925/2022-5

**Nº DO CONTRATO:** 011/2022

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP

**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 63.643,05 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500

**DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2022

**EMBASAMENTO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**EXTRATOS****PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01721-6  
 Nº do Contrato 0017/2022  
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado CONSÓRCIO PARAÍBA PARA TODOS  
 Objeto CONSTRUÇÃO DE CISTERNA DE PLACA.  
 Valor 5.567.866,47  
 Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.51.500.0.1.0000.002  
 8.101.20.244.5294.1806.0287.4490.51.754.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 12/5/2022 A 12/11/2022  
 Data da Assinatura 12/5/2022  
 Gestor do Contrato RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE - Mat.: 95.209-5  
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01722-4  
 Nº do Contrato 0018/2022  
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado CONSÓRCIO PARAÍBA PARA TODOS  
 Objeto CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACA.  
 Valor 6.116.494,20

Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.1806.0287.4490.51.500.0.1.0000.002  
 8.101.20.244.5294.1806.0287.4490.51.754.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 12/5/2022 A 12/11/2022  
 Data da Assinatura 12/5/2022  
 Gestor do Contrato RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE - Mat.: 95.209-5  
 OMAR JOSÉ BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01724-1  
 Nº do Contrato 0007/2022  
 Contratante PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado COMPANHIA PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 Objeto CONTRATAÇÃO DA CODATA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A REDE PARAIBANA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - REPAD COM VELOCIDADE DE 100MBPS  
 Valor 19.800,00  
 Classificação Funcional-Programática 28.101.20.244.5294.4417.0287.4490.39.500.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 29/4/2022 A 29/4/2023  
 Data da Assinatura 29/4/2022  
 Gestor do Contrato EDUARDO VICENTIM - Mat.: 1661281  
 OMAR JOSE BATISTA GAMA - COORDENADOR GERAL

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba****EXTRATO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO: 00006.000925/2022-5  
 Nº DO CONTRATO: 011/2022  
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADA: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO  
 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 63.643,05 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500  
 DATA DA ASSINATURA: 20/05/2022  
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19  
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EXTRATOS****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 21-04729-4  
 Nº do Contrato 0048/2021  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Contratado MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Valor 22.336.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.2146.0287.4490.52.112.00  
 Período da Vigência do Contrato 8/12/2021 A 14/9/2022  
 Data da Assinatura 8/12/2021  
 Publicado no DOE em 14/12/2021 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
 Gestor do Contrato FABRÍCIA GOMES DA SILVA - Mat.: 656.207-8  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Extrato de Aditivo de CONVÊNIO**

Nº do Cadastro 17-80414-1  
 Nº do Instrumento 0002/2017  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS  
 Valor Original do Instrumento 160.000,00  
 Nº do Aditivo 06  
 Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023, NOS TERMOS DO SEE-PRC-2022/08781.  
 Valor do aditivo 0,00  
 Período da Vigência do Instrumento 22/3/2017 A 30/6/2023  
 Data da Assinatura do aditivo 9/5/2022  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO

**Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão****EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01716-0  
 Nº do Contrato 0015/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
 Contratado PARAÍBA TURISMO EIRELI  
 Objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS).  
 Valor 504.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 37.102.04.121.5001.4021.0287.3390.39.500.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 19/5/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 19/5/2022  
 Gestor do Contrato FÉLIX JOSÉ DE SOUSA NETO - Mat.: 190.130-3  
 GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO - SECRETÁRIO DA SEPLAG

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano****EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01723-2  
 Nº do Contrato 0160/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
 Contratado TAOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA  
 Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ESTRADO DE PLÁSTICO - PALLET), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA.  
 Valor 44.848,00  
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5002.4668.0287.4490.52.761.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 4/5/2022 A 4/8/2022  
 Data da Assinatura 4/5/2022  
 Gestor do Contrato JAMILA KELLY PEREIRA PINTO E SILVA - Mat.: 1881141  
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01735-6  
 Nº do Contrato 0006/2022  
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**



**CONTRATO Nº 011/2022 - DPPB**

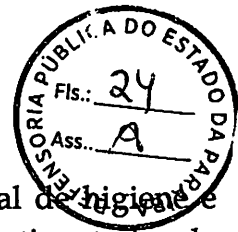
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.873.342/0001-23, localizada na Rua José Francisco da Silva, nº 571, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, CEP: 58.070-410, por seu Representante, **EVERLYN HENRIQUE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 072.298.844-38, RG nº 3.326.603 SSDS/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000925/2022-5, Pregão Eletrônico nº 00006/2022-DPPB, o **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Os termos do Edital, Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 0006/2022-DPPB.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza, descrito nos itens às fls.360 à 364 do processo administrativo, todos da Ata de Registro de Preços, nº 00002/2022-DPPB, pedidos por demanda, conforme a necessidade da Defensoria Pública.

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2022-DPPB e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ 63.643,05 (SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
14101.03.122.5046.4216.339030.500

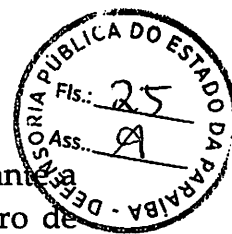
## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

5.1 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.



**Parágrafo primeiro** - O pagamento do objeto contratado será feito mediante apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

**Parágrafo terceiro** – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

**Parágrafo quarto** – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

**Parágrafo quinto** – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

**Parágrafo sexto** – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato

administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

**Parágrafo sétimo** – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo** - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

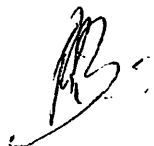
**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

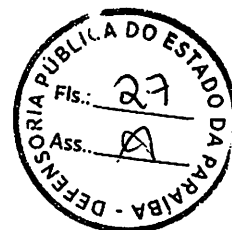
**Parágrafo décimo terceiro** – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \text{ e } I = (TX / 100) / 365$$

Onde:



I = Índice de atualização financeira diário;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.



**Parágrafo décimo quarto** – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

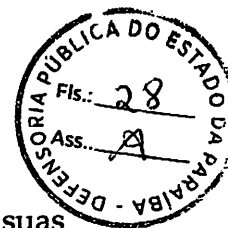
**Parágrafo décimo quinto** - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

**Parágrafo décimo sexto** – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo sétimo** – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

**Parágrafo décimo oitavo** – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:**



7.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 07(Sete) dias

7.2 - Os bens devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço exarado na qualificação, com todos os custos inerentes à entrega por conta da empresa CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O presente contrato vigorará, a contar da assinatura do contrato até o final do exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:**

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

12.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

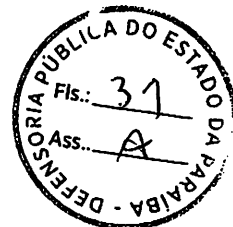
15.1 - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de maio de 2022.

  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
**CONTRATANTE**

  
**HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
**EVERLYN HENRIQUE SOUZA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

**NOME:**

**DOC:**

**TESTEMUNHA 2:**

**NOME:**

**DOC:**